



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 241, DE 12/02/1974.

Autoriza contrair empréstimo no Banco do Brasil - S/A e contém outras providências.

O Povo do Município de Itatiaiuçu por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$-270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pelo Decreto nº 71 618, de 26/12/72 e resolução nº 254, de 15/03/73, do Banco Central do Brasil e da que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de uma motoniveladora de fabricação nacional, contendo as seguintes especificações básicas:

- a) motor Diesel de 125 HP no máximo;
- b) peso aproximado entre 11 a 12 toneladas;
- c) direção mecânica com reforçador hidráulico;
- d) inclinação das rodas dianteiras;
- e) comandos mecânicos;
- f) cabine Standard;
- g) jogo de ferramentas.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado também a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$-54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), mediante anulação total ou parcial de dotações de Despesas Correntes ou de Capital do orçamento em vigor.

Art. 6º - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

rá em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1974.

Ilson

ILSON MORAIS DA SILVA

Prefeito Municipal